



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### Termo de Referência

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
202400005005964

### 001 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o DECRETO Nº 10.207, DE 27 DE JANEIRO DE 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

Este Termo de Referência foi elaborado com base em estudo técnico preliminar, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

### 002 - SEÇÃO DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005005964
<b>2.2. Adequação Orçamentária</b>	<p>A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do DECRETO Nº 10.207, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.</p> <p>Conforme Parecer Técnico 56777253:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto PPA: 18117 - Plano Estadual de Conservação da Biodiversidade Elaborado.</li> <li>- Serviço PPA: Não consta.</li> <li>- Ação orçamentária: 3287 - Elaboração do Plano Estadual de Conservação da Biodiversidade.</li> <li>- Unidade orçamentária: 2153 - Fundo Estadual do Meio Ambiente.</li> <li>- Projetos GOMAP (vinculação PDF): Outros projetos finalísticos.</li> <li>- Meta GEPI: Não consta.</li> <li>- Projetos do Planejamento Estratégico: 5.4 P.3 - Elaboração do Plano para Conservação da Biodiversidade do Estado de Goiás</li> <li>- Objetivo Estratégico: O.E 1 - Avançar no planejamento, formulação e implementação das políticas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos e saneamento, bem como nas medidas de enfrentamento às mudanças climáticas.</li> </ul>
<b>2.3. Descrição resumida do objeto</b>	Serviço - Contratação de pessoa jurídica para a elaboração, sob supervisão da SEMAD, do Plano Estadual para Conservação da Biodiversidade - PLANBio/GO
<b>2.4. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços, nos termos do Cronograma constante neste TR.
<b>2.5. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
<b>2.6. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.7. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Contrato.
<b>2.8. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, conforme previsto em edital, contados imediatamente a partir da assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da <a href="#">LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021</a> . Considerando que o objeto contratado é de natureza predominantemente intelectual, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da <a href="#">LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021</a> . A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Total Estimado
------	------------	-------------------	----------------------

Serviço de Consultoria na área de Meio Ambiente e desenvolvimento socioambiental para elaboração do Plano Estadual para Conservação da Biodiversidade - PLANBio/GO	01	UN	R\$ 1.058.535,25
--	----	----	------------------

**3.2. Preço Total Estimado: Sigiloso - R\$ 1.058.535,25 (um milhão, cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o DECRETO Nº 10.207, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

**SEÇÃO 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A biodiversidade refere-se à variedade de vida na Terra, incluindo a diversidade de espécies, ecossistemas e genes e desempenha papel fundamental na manutenção dos ecossistemas saudáveis e na prestação de serviços ecossistêmicos, como polinização, purificação da água e regulação do clima. No entanto, está sob ameaça devido à degradação de habitat, desmatamento, poluição, mudanças climáticas, espécies invasoras e super exploração de recursos naturais.

O Brasil é um país megadiverso cuja exuberância da flora e fauna encontradas em seu território de proporções continentais foi, desde sempre, objeto da curiosidade científica e alvo do registro de artistas e naturalistas de diversas partes do mundo. Essa riqueza e diversidade se refletem na cultura e na identidade do povo brasileiro, e representam potencial inegável de novas descobertas no uso da biodiversidade em benefício de todos (MMA, 2006)<sup>1</sup>.

Na condição de quinto maior país do mundo em extensão territorial e em população, segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, o Brasil representa, atualmente, uma das quinze maiores economias do mundo, repleto de oportunidades e desafios socioambientais rumo ao desenvolvimento sustentável. Destacam-se, nesse contexto, a evolução de mecanismos e incentivos econômicos no cenário nacional, que visam reconhecer e promover os serviços ecossistêmicos contribuindo para a sustentabilidade econômica e ambiental. E como nação jovem, porém ciente da sua relevância para o equilíbrio ambiental do planeta, o Brasil tem firmado sua posição no cenário internacional por meio da adesão aos acordos multilaterais, buscando o cumprimento dos compromissos assumidos na ratificação de convenções.

No âmbito das convenções e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, destaca-se a Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, que tem por objetivo a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes de sua utilização, bem como dos conhecimentos tradicionais associados. A CDB estabeleceu a Conferência das Partes – COP (Convention of the Parties) como uma instância de governança sobre a implementação dos compromissos estabelecidos e as decisões que são acordadas e tomadas pelos países membros em reuniões periódicas.

Em 1992, o Brasil tornou-se signatário da Convenção sobre a Diversidade Biológica, consciente do valor intrínseco da diversidade biológica, além dos valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo e estético da diversidade biológica, bem como de sua importância para a evolução e a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera, reconhecendo a biodiversidade como sendo uma preocupação comum de toda a humanidade, e reafirmando que os Estados são responsáveis por sua conservação e utilização sustentável para benefício das gerações presentes e futuras.

Após tornar-se signatário da CDB em 1992, o Brasil deu continuidade aos esforços de conservação, criando em 1994 o Programa Nacional da Diversidade Biológica – Pronabio. O programa sofreu ajustes em 2003, quando a Comissão Nacional da Biodiversidade – Conabio, foi então criada com a missão de promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à CDB.

Em 22 de agosto de 2002, foi publicado o Decreto nº 4.339, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, marco legal para a gestão da biodiversidade no país. Os principais objetivos da PNB são: promover a integração de políticas nacionais do governo e da sociedade; estimular a cooperação interinstitucional e internacional para a melhoria da implementação das ações de gestão da biodiversidade; conhecer, conservar e valorizar a diversidade biológica brasileira; proteger áreas naturais relevantes; promover o uso sustentável da biodiversidade; respeitar, preservar e incentivar o uso do conhecimento, das inovações e das práticas das comunidades tradicionais.

Entre os compromissos assumidos pelo Brasil junto à CDB, inclui-se o Plano Estratégico 2011-2020, que estabelece 20 metas globais para a biodiversidade, conhecidas como Metas de Aichi, estabelecidas na COP-10, realizada em Nagoya, em 2010, no Japão. A partir da aprovação do Plano Estratégico de Biodiversidade 2011- 2020 na CDB, o Brasil iniciou em 2011 o processo de internalização das Metas de Aichi e definição das Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020. Por meio da Resolução da Comissão Nacional da Biodiversidade – Conabio nº 06, de 3 de setembro de 2013, foram publicadas 20 Metas Nacionais de Biodiversidade; e, em consonância com estas metas, em 2017 foi publicada a Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade - EPANB, uma ferramenta de gestão integrada das ações nacionais que visam conservar a biodiversidade e usar sustentavelmente os componentes da biodiversidade, assim como promover a justa e equitativa repartição dos benefícios do uso da biodiversidade, além de instrumento de monitoramento do progresso das ações brasileiras para o alcance das metas estabelecidas.

Desde a COP-10, os governos subnacionais são estimulados e orientados a adotar medidas para implementação das Metas de Biodiversidade, uma ação de reconhecimento do valor dos governos e das iniciativas locais dentro das estratégias nacionais. Alguns destaques podem ser feitos no processo global de elaboração de agendas subnacionais, segundo sugerido pela COP-10, todas relacionadas e complementares aos respectivos planos nacionais (SMA, 2013)<sup>2</sup>:

- Engajamento, com o devido reconhecimento, das autoridades locais e demais atores importantes, compondo um processo amplamente participativo, na revisão, na implementação e no fundamental monitoramento dos planos nacionais e das grandes discussões globais relacionadas à biodiversidade, também por meio de planos de ação e estratégias mais próximas de cada realidade subnacional.
- Uso de abordagens por ecossistemas e por manejo holístico de paisagens – integradas aos preceitos das Convenções do Rio, das respectivas Conferências das Partes e dos planos de adaptação e desenvolvimento sustentável, reforçando os sistemas locais de unidades de conservação – alinhados com as Metas de Aichi.
- Integração de aspectos relacionados à conservação da biodiversidade às políticas públicas e aos investimentos de infraestrutura, por autoridades locais.
- Otimização de fontes diversas e integradas de financiamento e de incentivos para implementação dos planos relacionados às Metas de Aichi – incluindo áreas afins, como mudanças climáticas, pagamentos por serviços ambientais, REDD+ etc.

Com uma pequena porção (2,9%) no extremo sul que constitui domínio da Mata Atlântica, Goiás é o estado com a maior presença de Cerrado, possuindo mais de 90% de seu território dentro dos limites oficiais do bioma. Segundo maior bioma do Brasil e da América do Sul, menor apenas que a Amazônia, o Cerrado concentra 1/3 da biodiversidade nacional e 5% da flora e fauna mundiais. A flora do Cerrado é considerada a mais rica savana do mundo e estimam-se entre 4 e 7 mil espécies habitando esta região. O bioma foi classificado como uma das 34 áreas prioritárias mundiais para conservação da biodiversidade (hotspots) (IMB, 2023)<sup>3</sup>.

Goiás tem quase todo seu território coberto pelo bioma Cerrado, com exceção de uma pequena faixa de Mata Atlântica. Mas, atualmente, resta apenas cerca de 35% da vegetação original do Estado. A perda de área de vegetação nativa atua diretamente na perda de biodiversidade e coloca em perigo também os serviços ecossistêmicos providos por essas áreas, que são indispensáveis à vida humana.

Representando 6,6% do PIB (Produto Interno Bruto) nacional, com marca histórica puxada pelo crescimento do PIB da agropecuária, indústria e serviços, a economia goiana possui a capacidade de antever situações em prol da sustentabilidade, quando apresentada a demanda pela sociedade. É sabido que a gestão da biodiversidade deve permear as ações do governo e da sociedade, pois a utilização dos recursos naturais é a base de qualquer atividade produtiva e, desse modo, qualquer estratégia de desenvolvimento terá influência na conservação da diversidade biológica e promoverá modificações na qualidade de vida da população.

Além disso, a proposição de um mecanismo de gestão sustentável da biodiversidade deve considerar as características específicas do estado: sua dimensão territorial; extensão e complexidade de sua biodiversidade; volume de recursos financeiros necessários à conservação e à utilização sustentável desse patrimônio; diversidade étnica e cultural; distribuição de renda; e divisão de competências constitucionais entre os três níveis do Poder Público.

É nesse contexto, complexo e exigente, que se insere a construção de uma agenda regional para a biodiversidade, com as especificidades para Goiás – a construção de um plano de ação participativo bem embasado nos cenários internacional (integrando temas como as mudanças climáticas e a própria Convenção da Diversidade Biológica) e nacional (seguindo os componentes estabelecidos na Política Nacional da Biodiversidade e alinhado à Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade - EPANB).

A contratação em questão terá por objetivo, portanto, a elaboração de ferramenta de planejamento e monitoramento de ações que promovam o aumento do conhecimento sobre o valor da biodiversidade e a mobilização de recursos financeiros, visando assegurar a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade no Estado de Goiás, a fim de garantir um ambiente equilibrado propício à vida em todas as suas formas, e o desenvolvimento sustentável, de forma descentralizada, integrada e participativa, articulada à Política Nacional de Meio Ambiente, nas suas diferentes esferas de atuação, à Política Nacional sobre Mudança do Clima, à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e à Política Nacional de Educação Ambiental, fortalecendo a capacidade de decisão e desenho de políticas/programas e projetos pela SEMAD. Além disso, permitirá:

1. Norteamento e definição de políticas públicas de conservação e uso sustentável;
2. Educação, sensibilização pública, informação e divulgação sobre biodiversidade;
3. Instrumento-base para definir a destinação de recursos das mais diversas fontes;
4. Fortalecimento jurídico e institucional para a gestão da biodiversidade;
5. Formulação de estratégias de monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre a biodiversidade;
6. Redução da pressão à biodiversidade no Estado de Goiás.

Todas as atividades desenvolvidas para a consecução do objeto de contratação deste TR serão supervisionadas e dirigidas por Comitê Executivo (doravante CE) constituído por representantes devidamente nomeados pela Subsecretaria de Biodiversidade, Conservação e Segurança Hídrica. Os servidores nomeados acompanharão diretamente os trabalhos da CONTRATADA, inclusive em suas dependências, sempre que conveniente à Administração Pública.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria.

O CE deliberará quanto a:

- a) Fontes de dados para o PLANBio/GO;
- b) Seleção de Unidades de Planejamento e sedes para as oficinas;
- c) Seleção e ponderação dos alvos de conservação;
- d) Definição de metas de conservação;
- e) Seleção e ponderação dos custos e oportunidades a serem considerados na análise;
- f) Prioridade, adequação e viabilidade das medidas que comporão o PLANBio-GO;
- g) Eventuais subcontratações que se fizerem necessárias;
- h) Alterações ou alternativas metodológicas;
- i) Outros detalhes metodológicos relevantes.

O CE será continuamente assessorado em suas decisões, mediante consulta e na medida do necessário, pela CONTRATADA, a representantes da comunidade científica e dos setores pertinentes da administração pública e sociedade civil.

As atividades a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos acima enumerados, dentre outros, se orientarão pelo Plano de Trabalho a ser construído em conjunto com a SEMAD; considerando alternativas tecnicamente superiores, mediante aprovação de Comitê Executivo - CE, constituído por representantes devidamente nomeados pela Subsecretaria de Biodiversidade, Conservação e Segurança Hídrica, sempre em estrita observância às diretrizes detalhadas abaixo.

Nortear-se-ão, ainda, pela literatura científica mais atual, em particular aquela abordando Planejamento Sistemático da Conservação e Estratégias - ESG, corredores de habitat, desenho de áreas protegidas, restauração de áreas degradadas e gestão do ecossistema.

#### 4.1. DIRETRIZES:

##### 4.1.1. APLICABILIDADE À GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA

Para se garantir o atendimento aos objetivos gerais e específicos do PLANBio-GO todos os trabalhos buscarão satisfazer às necessidades da gestão ambiental pública com vistas à conservação e restauração dos biomas Cerrado e Mata Atlântica no estado. É imprescindível que os produtos finais, objetos de contratação, tenham aplicabilidade direta e forneçam bases sólidas para a tomada de decisões nas escalas local, regional e estadual.

##### 4.1.2. ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO ÀS DISTINTAS FINALIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL

A seleção das Unidades de Planejamento (UP) buscará tantas UP distintas quanto necessárias às diversas demandas da gestão ambiental pública no estado, observando sempre a escala, natureza, particularidades e objetivos de gestão. Na definição dos municípios em cada mesorregião goiana, mínimo de 02 (dois), que serão sedes das oficinas participativas populares, prevalecerá a indicação do Subsecretário de Biodiversidade, Conservação e Segurança Hídrica.

##### 4.1.3. RELEVÂNCIA DOS ALVOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

A seleção dos alvos ou objetos de conservação contemplará necessariamente:

I - Os processos ecológicos necessários à persistência da diversidade biológica, incluindo a continuidade de seu processo evolutivo, bem como à manutenção ou melhoria dos serviços ecossistêmicos;

II - A diversidade de habitats, ecossistemas, comunidades, fitofisionomias, feições geológicas e geomorfológicas ocorrentes na área de abrangência e seu papel na manutenção e evolução da biodiversidade, com atenção especial às formações singulares;

III - A diversidade filogenética do bioma com atenção especial aos grupos ecológica ou evolutivamente distintos ou singulares e às unidades evolutivas significativas endêmicas, raras, ameaçadas ou ecologicamente relevantes;

IV - A ponderação dos alvos selecionados considerará sua vulnerabilidade, singularidade, endemismo, raridade, status de conservação, relevância evolutiva, ecológica ou à prestação de serviços ecossistêmicos, dentre outras variáveis pertinentes levantadas durante os trabalhos.

#### 4.1.4. RELEVÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA DA BIODIVERSIDADE E DOS SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS

Os trabalhos considerarão:

I - A relevância social e econômica da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos por ela prestados para a sobrevivência e desenvolvimento da sociedade, incluindo os valores de uso direto e indireto, com especial consideração a:

- a) O papel da vegetação nativa e sua diversidade biológica e ecológica na produção e manutenção da qualidade e volume dos recursos hídricos;
- b) O papel da vegetação nativa e das áreas úmidas na estocagem de carbono, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- c) A contribuição da fauna e flora nativas na produção agrícola estadual, com atenção especial à himenopterofauna polinizadora; ao papel da entomofauna nativa no controle natural de pragas; e à relevância dos microorganismos e da micro, meso e macro fauna na manutenção da estrutura e fertilidade do solo;
- d) O potencial econômico do uso sustentável indireto ou direto dos produtos e serviços ecossistêmicos associados à biodiversidade que não exijam uso alternativo do solo como o turismo e o extrativismo sustentável, adequadamente normatizado e fiscalizado;
- e) A dependência de populações humanas dos recursos biológicos, os fatores socioeconômicos que condicionam o uso e degradação da biodiversidade e serviços ecossistêmicos, e as oportunidades para a conservação e restauração porventura criadas pelo uso.

#### 4.1.5. REPRESENTATIVIDADE

Para se garantir que a biodiversidade do bioma seja devidamente representada, todos os alvos de conservação deverão necessariamente estar presentes em quantidades mínimas que garantam a representação de sua variabilidade interna total. A seleção de substitutos de biodiversidade como alvos de conservação (sejam eles espécies focais, processos ecológicos ou feições bióticas ou abióticas da paisagem) deverá ser calcada em teoria ecológica sólida.

#### 4.1.6. CUSTO E OPORTUNIDADE

A seleção e ponderação das variáveis que dificultem ou facilitem a gestão das áreas levará em conta:

I - Sua variação segundo os diferentes alvos de conservação e, principalmente, objetivos de gestão – a título de ilustração, os custos e oportunidades considerados para priorização de áreas para estabelecimento de políticas de incentivo econômico podem diferir dos considerados para priorização de áreas para a criação de unidades de conservação;

II - As tendências de desenvolvimento socioeconômico e suas pressões antrópicas associadas que incidam sobre a área de abrangência.

#### 4.1.7. VULNERABILIDADE

A ponderação de alvos de conservação, a seleção e priorização de áreas e a proposição de medidas no PLANBio-GO considerarão a iminência de destruição ou degradação dos alvos nas diversas áreas.

#### 4.1.8. INSUBSTITUIBILIDADE

A seleção e a ponderação dos alvos de conservação, a definição das metas, a priorização das áreas e a proposição de medidas do PLANBio-GO sempre a singularidade do objeto de conservação e a necessidade da inclusão de uma dada área para o cumprimento de sua meta.

#### 4.1.9. COMPLEMENTARIDADE

A seleção de áreas se norteará pela solução que melhor contribui para o cumprimento das metas de conservação, considerado sempre seu real potencial contributivo para a persistência do alvo, evitando-se a inclusão de áreas para mero cumprimento formal de meta.

#### 4.1.10. EFICIÊNCIA

A seleção de áreas considerará os custos, oportunidades e benefícios da seleção de áreas para gestão conservacionista. Similarmente, a proposição de medidas no PLANBio-GO levará em conta a relação entre a efetividade da ação na garantia da persistência dos alvos e seus custos e oportunidades de implantação.

#### 4.1.11. FLEXIBILIDADE

As possibilidades de cumprimento das metas de conservação por diversas combinações, dando-se margem à negociação e à inclusão dos dados de custos e oportunidades de gestão, deverão ser exploradas.

#### 4.1.12. PRIORIDADE

A priorização de áreas e de medidas, tanto no tempo quanto no espaço, considerará o cruzamento entre vulnerabilidade e insubstituíbilidade das áreas e alvos visando à resposta tempestiva às pressões que ameaçam a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, à proteção emergencial dos alvos de maior valor e vulnerabilidade e à otimização da consecução dos objetivos de conservação.

#### 4.2. ETAPAS E PRODUTOS

As atividades a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos da contratação incluirão, dentre outros, os passos abaixo resumidos ou alternativas tecnicamente mais indicadas e aprovadas pelo CE, sempre em estrita observância às diretrizes detalhadas anteriormente:

##### 4.2.1. ETAPA 1: DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E TEMAS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO PLANBio – GO

4.2.1.1. Definir diretrizes e temas, considerando os de interesse da SEMAD, a serem tratados no PLANBio/GO;

4.2.1.2. Definir plano de ação e divulgação para as oficinas;

Seleção das cidades-sede e definição de plano de ação e de mídia, bem como cronograma para realização das oficinas participativas presenciais em todas as 5 (cinco) Mesorregiões do Estado de Goiás (no mínimo 2 (duas) em cada mesorregião, ou seja, mínimo de 10 (dez) oficinas para cerca de 50 participantes cada oficina em todo o estado) com a finalidade de consultar representantes de “Major Groups” da Convenção sobre Diversidade Biológica – (CDB) e recolher contribuições da sociedade para o PLANBio – GO, tais como: temas relevantes, demandas socioambientais, pesquisas e ações prioritárias e necessidades regionais, espécies ameaçadas, e outros tópicos elencados em reunião prévia com a SEMAD.

4.2.1.3. Elaborar Plano de Trabalho em conjunto com o CE contendo parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto, cronograma de ações e detalhes metodológicos pertinentes, observadas as disposições deste TR.

#### 4.2.1.4. PRODUTO 1:

PRODUTO 1a: ATA DE REUNIÃO REALIZADA ENTRE CONTRATADA E CE PARA DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E TEMAS;

PRODUTO 1b: PLANO DE AÇÃO E DE MÍDIA PARA AS OFICINAS PARA VALIDAÇÃO PELA SEMAD.

PRODUTO 1c: PLANO DE TRABALHO PARA TODAS AS ETAPAS SEGUINTE.

#### 4.2.2. ETAPA 2: ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DO PLANBio/GO

4.2.2.1. Conduzir as oficinas participativas presenciais;

4.2.2.2. Coletar informações junto a toda a SEMAD a fim de efetuar diagnóstico dos planos, pesquisas e projetos já em andamento e aqueles que são prioridade para execução futura (como por exemplo: pesquisas prioritárias para as unidades de conservação); para integrar essas informações ao PLANBio – GO.

4.2.2.3. Produzir relatório apontando as lacunas legais - por inexistência ou insuficiência - de instrumentos normativos em nível estadual necessários à conservação da biodiversidade. Para tanto, as chefias da SEMAD deverão ser consultadas.

4.2.2.4. Produzir relatório de avaliação e adaptação das metas para conservação da biodiversidade em nível nacional (EPANB) para aplicação no âmbito estadual, via PLANBio/GO e para compor a EPAEB.

4.2.2.5. Reunir e organizar todas as informações necessárias à construção do PLANBio – GO, além de produzir aquelas que forem necessárias (como por exemplo mapas e afins) para apresentar ao CE.

#### 4.2.2.6. PRODUTO 2:

PRODUTO 2a: RELATÓRIO/SÍNTESE DAS OFICINAS PARTICIPATIVAS;

PRODUTO 2b: ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS COM OS DIRIGENTES DA SEMAD;

PRODUTO 2c: RELATÓRIO DE LACUNAS LEGAIS;

PRODUTO 2d: RELATÓRIO DE METAS EPANBxEPAEB;

PRODUTO 2e: APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO COMPILANDO AS INFORMAÇÕES OBTIDAS NESTA ETAPA, APÓS VALIDAÇÃO DO CE, À SECRETÁRIA DE ESTADO.

#### 4.2.3. ETAPA 3: ENTREGA DA PRIMEIRA VERSÃO DO PLANBio-GO

4.2.3.1. Após definição pela SEMAD de quais contribuições serão incorporadas ao PLANBio-GO, elaborar, em conjunto e sob supervisão do CE, o Plano Estadual para Conservação da Biodiversidade do Estado de Goiás; em harmonia com:

I - A Política Nacional de Biodiversidade (Decreto Federal 4339/2002), nas suas diferentes esferas de atuação;

II - A Política Nacional sobre Mudança do Clima;

III - A Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;

IV - A Política Nacional de Educação Ambiental;

V - Os Planos de Governo aplicáveis;

VI - Documentos adicionais considerados relevantes e disponibilizados pela SEMAD; e com

VII - As 23 (vinte e três) Metas Globais para 2030 para enfrentamento da perda da biodiversidade e restauração de ecossistemas, acordadas também pelo Brasil durante a 15ª Conferência das Partes da Convenção da ONU sobre Diversidade Biológica (COP15), em dezembro de 2022, sempre observando a internalização dessas metas por meio da Estratégia e Planos de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB).

4.2.3.2. Reunir-se com os diversos setores da SEMAD e com o CE, visando obter orientações acerca das diretrizes para a Política Estadual de Biodiversidade e PLANBio-GO.

#### 4.2.3.3. PRODUTO 3:

PRODUTO 3a: PRIMEIRA VERSÃO DO PLANBio-GO.

PRODUTO 3b: ATA DE REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE LEI.

#### 4.2.4. ETAPA 4: VALIDAÇÃO DA PRIMEIRA VERSÃO DO PLANBio-GO

4.2.4.1. Elaborar e apresentar Minuta de Decreto/Lei da Política Estadual de Biodiversidade e do Plano de Biodiversidade em conjunto com a SEMAD; acatando sempre as sugestões de correção ou inclusões/exclusões.

4.2.4.2. PRODUTO 4 - ATAS DAS REUNIÕES PARA DISCUSSÃO DAS MINUTAS.

#### 4.2.5. ETAPA 5: CONSULTA PÚBLICA

4.2.5.1. Apresentar versão preliminar final do PLANBio-GO e minuta para a instituição da Política Estadual de Biodiversidade, com todas as correções, acréscimos e adequações solicitados pela SEMAD e plano de ação para a consulta pública final.

4.2.5.2. O CE norteará o modo, os locais e outros detalhes para a execução das consultas públicas. O CE poderá optar por consulta presencial em até 1 cidade-sede de sua escolha ou optar pelas ferramentas digitais disponíveis.

4.2.5.2. Conduzir o processo de consulta pública, disponibilizando as referidas Minutas para a sociedade em geral e para as instituições de pesquisa, entidades do terceiro setor, e demais órgãos de interesse público. Após, avaliar as contribuições recebidas e convalidar a integração delas ao PLANBio – GO junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

4.2.5.3. PRODUTO 5:

PRODUTO 5a: VERSÃO PRELIMINAR FINAL DO PLANBio;

PRODUTO 5b: MINUTA PARA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE;

PRODUTO 5c: PLANO DE AÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA FINAL.

PRODUTO 5d: DISPONIBILIZAÇÃO DAS MINUTAS PARA CONSULTA PÚBLICA.

4.2.6. ETAPA 6: ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONCLUSÃO DO PLANBio/GO

4.2.6.1. Compilar contribuições registradas por meio de consulta pública.

4.2.6.2. Na oportunidade a SEMAD definirá quais contribuições constarão no plano, em caráter definitivo.

4.2.6.3. PRODUTO 6:

PRODUTO 6a: ATA DAS CONSULTAS PÚBLICAS;

PRODUTO 6b: RELATÓRIO/SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES;

PRODUTO 6c: ATA DE REUNIÃO COM A SEMAD PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO/SÍNTESE.

4.2.7. ETAPA 7: ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO PLANBio-GO

4.2.7.1. Indicadas as correções necessárias por parte da equipe da SEMAD, e após a contratada deverá entregar a versão final do plano.

4.2.7.2. Estabelecer cronograma de execução anual do PLANBio-GO seguindo prioridades definidas em conjunto com a SEMAD para, pelo menos, 5 (cinco) anos. Além disso, deverá constar na versão do PLANBio o planejamento das ações para conservação da biodiversidade no Estado de Goiás a curto, médio e longo prazo.

4.2.7.3. Elaborar Plano Operativo Anual - POA, para implementação do Plano para Conservação da Biodiversidade do Estado de Goiás (PLANBio-GO), para o ciclo de planejamento da SEMAD subsequente à entrega da versão final do PLANBio-GO.

4.2.7.4. PRODUTO 7

PRODUTO 7a: VERSÃO DEFINITIVA DO PLANBio-GO CONTENDO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANUAL.

PRODUTO 7b: ARQUIVO DIGITAL DA CARTILHA EM FORMATO DE RESUMO EXECUTIVO PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO EM GERAL.

PRODUTO 7c: PLANO OPERATIVO ANUAL - POA.

1 Diretrizes e Prioridades do Plano de Ação para implementação da Política Nacional da Biodiversidade / Ministério do Meio Ambiente  
2 PLANO DE AÇÃO DE SÃO PAULO - Metas de Aichi 2020: Implementação no Estado de São Paulo. Secretaria do Meio Ambiente do E  
3 Sobre Goiás - Visão Geral. Instituto Mauro Borges. Disponível em <[https://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com\\_content&](https://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&)

## SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

---

**5.1.** A presente contratação de **Prestação de Serviço - Contratação de pessoa jurídica para a elaboração, sob supervisão da SEMAD, do Plano Estadual para Conservação da Biodiversidade - PLANBio/GO** está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar ETP PLANBio/GO 11250.

**5.2.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de de construção de uma agenda regional para a biodiversidade, com as especificidades de Goiás, que norteiem as decisões da SEMAD sobre a gestão do Cerrado e da Mata Atlântica, já que permitirá o planejamento estratégico e monitoramento de ações que promovam o aumento do conhecimento sobre o valor da biodiversidade e a mobilização de recursos financeiros, visando assegurar a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade no Estado de Goiás, a fim de garantir um ambiente equilibrado propício à vida em todas as suas formas, e o desenvolvimento sustentável, de forma descentralizada, integrada e participativa, articulada à Política Nacional de Biodiversidade, à Política Nacional de Meio Ambiente, nas suas diferentes esferas de atuação, à Política Nacional sobre Mudança do Clima, à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e à Política Nacional de Educação Ambiental, fortalecendo a capacidade de decisão e desenho de políticas/programas e projetos pela SEMAD.

## SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no prazo correspondente ao prazo de assinatura do contrato.

6.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

##### Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

##### Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	ETAPAS	ENTREGAS	DATA DE ENTREGA	PARCELA	PORCENTAGEM DE DESEMBOLSO
1	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	-----	-----	-----	-----
2	ETAPA 1: DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E TEMAS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO PLANBio – GO	PRODUTOS 1a, 1b e 1c	15/07/2024	1ª	10%
3	ETAPA 2: ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DO PLANBio/GO	PRODUTOS 2a, 2b, 2c, 2d e 2e	21/10/2024	2ª	20%
4	ETAPA 3: ENTREGA DA PRIMEIRA VERSÃO DO PLANBio-GO	PRODUTOS 3a e 3b	20/12/2024	3ª	20%
5	ETAPA 4: VALIDAÇÃO DA PRIMEIRA VERSÃO DO PLANBio-GO	PRODUTO 4	24/02/2025	4ª	10%
6	ETAPA 5: CONSULTA PÚBLICA	PRODUTOS 5a, 5b, 5c e 5d	17/03/2025	5ª	15%
7	ETAPA 6: ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONCLUSÃO DO PLANBio/GO	PRODUTOS 6a, 6b e 6c	21/04/2025	6ª	10%
8	ETAPA 7: ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO PLANBio-GO	PRODUTOS 7a, 7b e 7c	30/05/2025	7ª	15%
<b>TOTAL</b>					<b>100%</b>

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

##### Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue na SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS (SUC), localizada na Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2ª andar, Setor Central CEP: 74.083-010 – Goiânia/GO.

##### Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos finais especificados na Seção 4 este TR, bem como quaisquer dados, documentos ou produtos intermediários envolvidos em sua produção, em linguagem clara e concisa, permitindo perfeita compreensão.

7.3.1. Os documentos de textos, gráficos, apresentações e planilhas deverão ser fornecidos nos formatos OpenDocument (ISO/IEC 26300) e Office Open XML (ISO/IEC 29500), admitindo-se ainda o formato \*dbf (dBase) para bases de dados. Textos e gráficos devem ser disponibilizados nos formatos \*odt (OpenDocument) e \*docx (Office Open XML); apresentações, nos formatos \*odp (OpenDocument) e \*pptx (Office Open XML); e planilhas e bases de dados, nos formatos \*ods (OpenDocument) e \*xlsx (Office Open XML) ou ainda \*odb (OpenDocument) e \*dbf (dBase - Microsoft Access). As figuras ou ilustrações deverão estar incorporadas aos arquivos \*odt e \*docx por inserção de figuras.

Toda a formatação e diagramação dos produtos finais (PLANBio/GO e sua cartilha) deverá ser decidida sob supervisão da Comunicação Setorial; respeitando-se as referências de identidade visual disponíveis na SEMAD (os parques, por exemplo, já tem suas respectivas identidades visuais). Admite-se contudo, alteração nos logos e quaisquer figuras a pedido da SEMAD.

- 7.3.2. Os textos e gráficos deverão ser apresentados em formato A4 e em acordo com as normas da ABNT. Sempre que necessário ao bom entendimento, os textos contidos nos relatórios deverão ser complementados com desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas no formato A4 ou A3. A formatação dos documentos deverá observar o seguinte:
- 7.3.2.1. Fonte: ARIAL;
  - 7.3.2.2. Título principal: ARIAL 11, caixa alta, negrito;
  - 7.3.2.3. Subtítulo: ARIAL 11, caixa alta e baixa, negrito;
  - 7.3.2.4. Texto: ARIAL 11, justificado;
  - 7.3.2.5. Páginas numeradas;
  - 7.3.2.6. Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos; Margens padronizadas, sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda.
  - 7.3.2.7. Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto (ex.: 1.1.1., etc.);
  - 7.3.2.8. Os mapas deverão ser entregues em tamanho A0.
- 7.3.3. Deverão, ainda, ser seguidas as instruções abaixo para a redação dos produtos:
- 7.3.3.1. Os documentos deverão ser apresentados com detalhamento e linguagem técnica adequados a sua perfeita compreensão;
  - 7.3.3.2. Tabelas, quadros, croquis e quaisquer outras instruções deverão estar enumeradas, apresentar legenda e títulos completos e autoexplicativos;
  - 7.3.3.3. As siglas e acrônimos deverão ser explicitadas somente na primeira vez em que forem citadas, uma lista com os mesmos deve constar no início do documento;
  - 7.3.3.4. As palavras em outros idiomas deverão ser escritas em itálico;
  - 7.3.3.5. As normas de nomenclatura e citações devem seguir os padrões mais recentes da ABNT.
- 7.3.4. Os produtos finais ou intermediários que envolvam mapas ou modelos georreferenciados deverão ser apresentados em base de dados geográficos, estruturada conforme as normas técnicas mais recentes da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) e do padrão DarwinCore.
- 7.3.4.1. Os produtos e anexos deverão funcionar em software livre ou gratuito, com a disponibilização de funções complementares (internas ou externas) eventualmente necessárias a seu funcionamento ou que venham ser desenvolvidas para sua consecução, bem como de todo o detalhamento de rotina e métodos de processamento. Caso necessário o uso de software proprietário para execução de qualquer etapa ou para o uso dos produtos finais ou atualização futura, deverão ser entregues todas as cópias licenciadas adquiridas para execução dos trabalhos ou um mínimo de 04 (quatro) cópias licenciadas de cada software proprietário utilizado.
- 7.3.5. Todos os dados em meio digital deverão ser entregues em formato fonte (com todos os requisitos, relacionamentos, tabelas de atributos, integridade topológica e domínios).
- 7.3.6. As tabelas de entrada de dados deverão ser entregues em arquivos de extensão \*ods (OpenDocument) e \*xlsx (Office Open XML) ou \*odb (OpenDocument) e \*dbf (dBase - Microsoft Access) que possibilite a atualização e manuseio dos dados.
- 7.3.6.1. Os mapas necessários à apresentação do PLANBio-GO devem ser apresentados em meio digital, nas extensões \*.shp. e \*.kml, com informações detalhadas das áreas (suas contribuições percentuais ao cumprimento das metas, principais recomendações, pressões sofridas), atendendo às diversas escalas e objetivos da gestão ambiental pública.
- 7.3.7. Todos os dados e produtos finais ou intermediários gerados pela CONTRATADA serão de domínio do Governo de Goiás e deverão ser entregues.
- 7.3.8. Admitem-se alterações nos formatos de entrega para cada um dos produtos, a pedido da SEMAD.
- 7.3.9. Todas as peças de mídia a serem divulgadas em meios eletrônicos devem ser produzidas sob orientação da Comunicação Setorial da SEMAD.
- 7.3.10. Para consecução dos objetivos listados, poderão ser realizadas reuniões adicionais a pedido da SEMAD e/ou da consultoria, em qualquer momento, sem ônus para o Estado;
- 7.3.11. A Cartilha que compõe um dos produtos finais (PRODUTO 7b) deverá ser entregue completamente diagramada e deverá ser produzida em linguagem simples e acessível à comunidade em geral; devendo o processo de produção ser supervisionado pelas áreas afins (correlatas à temática educação ambiental e projetos) da SEMAD.
- 7.3.12. Incorreções no produto final poderão ser apontadas a qualquer momento pela SEMAD, devendo ser prontamente corrigidas pela consultoria;

#### 7.4. Reuniões de Supervisão e Acompanhamento

- 7.4.1. Para consecução dos objetivos listados, poderão ser realizadas reuniões adicionais a pedido da SEMAD e/ou da consultoria, a qualquer momento, sem ônus para o Estado.
- 7.4.2. A SEMAD poderá solicitar que outros entes da estrutura de governança do Estado participem das reuniões ordinárias ou adicionais.
- 7.4.3. Assim, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma com a previsão para a realização das reuniões ordinárias previstas em cada etapa, para avaliação, e adequação ou aprovação pela SEMAD, junto com o PRODUTO 1.
- 7.4.4. Reuniões extraordinárias serão combinadas entre as partes, conforme a necessidade.
- 7.4.5. A fim de garantir o bom andamento dos trabalhos, será produzido um documento interno para orientar as áreas da SEMAD acerca dos prazos a serem cumpridos para a análise e correção dos produtos que serão devolvidos à consultoria contratada. Esses prazos serão definidos pela(s) chefia(s) da SEMAD.

### SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### Responsabilidade do Fornecedor

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

#### Comunicação

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

#### Reunião inicial do contrato

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Registro de Ocorrências

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### Gestão e fiscalização do contrato



**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do DECRETO Nº 10.216, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do DECRETO Nº 10.216, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do DECRETO Nº 10.216, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do DECRETO Nº 10.216, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Recebimento do objeto**

**9.1.** Os produtos estabelecidos na Seção 4 e ANEXO I deste TR serão recebidos pelo CE, que fará a verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.1.1.** Todos os produtos finais e intermediários como dados, modelos, mapas, relatórios, textos, gráficos, planilhas, imagens, ou outros, como algoritmos, software, etc., que venham a ser elaborados no âmbito das atividades previstas neste TR serão de domínio da SEMAD e do Governo do Estado de Goiás e deverão ser fornecidos de forma completa e detalhada de modo a permitir à Administração Pública a internalização, replicação, revisão, atualização e aperfeiçoamento do produto, bem como sua difusão em outros contextos ou regiões, de forma independente. A CONTRATADA poderá reter uma cópia de tais documentos, com exceção das licenças de software sujeitos a royalties a terceiros utilizados para o desenvolvimento de tais materiais.

**9.1.2.** Para fins de elaboração dos produtos enumerados na Seção 4 e ANEXO I deste TR, serão utilizadas fontes de dados que permitam seu livre uso pela Administração Pública para fins de gestão, bem como a divulgação e publicização dos produtos finais deles derivados para a sociedade em geral.

**9.1.3.** Fica a CONTRATADA proibida, no decorrer deste Contrato e por 02 (dois) anos contados de seu término, de divulgar informações confidenciais relativas aos serviços previstos neste Termo de Referência, sem o prévio e escrito consentimento da SEMAD-GO.

#### **Atesto da execução do objeto**

**9.2.** Os serviços serão medidos, de acordo com os eventos preestabelecidos no ANEXO I deste TR, após sua devida conclusão.

**9.3.** O pagamento relativo a cada medição somente será efetuado após a conferência e aceite do CE e ateste, pelo fiscal do contrato, indicado na Portaria 104341 (código 10939), das respectivas Faturas ou Notas Fiscais, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro adotado e aceite pelo contratante.

**9.4.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**9.4.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhando a entrega realizada;

**9.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**9.4.3.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

**9.5.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do DECRETO Nº 9.561, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

**9.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.8.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.9.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na [LeiFederalLicitaçãoContratos], caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**9.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**9.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**9.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**9.12.4.** o valor a pagar; e

**9.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Prazo de Pagamento**

**9.13.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme DECRETO Nº 9.561, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

**9.14.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.15.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.15.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.15.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**9.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.16.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.17.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [LeiFederalMeEpp], não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.18.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### Do reajuste do contrato

9.19. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

#### SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Técnica e preço
10.2. Forma de adjudicação	Por item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	Em razão da complexidade do objeto de contratação, do envolvimento de múltiplas especialidades, e com o intuito precípuo de ampliar a competitividade, será aceita a formação de consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias

#### Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à [LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999](#), e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da [LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999](#), será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida na Seção 3 deste Termo de Referência.

#### Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.9.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, e das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deverá:

10.9.1.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta;

10.9.1.2. Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes a SEMAD aos quais a CONTRATADA tenha acesso, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; isso inclui, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências da SEMAD ou em ambiente externo;

10.9.1.3. Atender às solicitações de serviços de acordo com as diretrizes, especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas neste TR;

10.9.1.4. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.9.1.5. Transferir para a equipe designada pelo CE, por meio de capacitação e disponibilização de material didático, o conhecimento na utilização das ferramentas, processos, metodologias e softwares utilizados em todas as etapas de execução dos trabalhos, incluindo os métodos de aquisição e compilação de dados, manipulação de banco de dados, elaboração de formulários e realização de consultas online e utilização dos softwares envolvidos na execução dos trabalhos;

10.9.1.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da SEMAD;

10.9.1.7. Sanar qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos e subprodutos gerados, ocorridos no prazo de 01 (um) mês a partir da aceitação do serviço realizado, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.9.1.8. Compete à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da realização de consultas remotas ou presenciais, oficinas, reuniões técnicas, workshops, bem como quaisquer outros eventos necessários ao andamento do projeto, exceto pelas despesas individuais de participação dos servidores da SEMAD em tais eventos;

10.9.1.9. Prestar contas das despesas através de relatórios detalhados.

10.9.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

#### Qualificação técnica mínima exigida

10.10. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já prestou serviço compatível com o licitado, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.11. Para participar do certame, a licitante deverá comprovar aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao objeto deste TR, pela demonstração de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissionais detentores de:

10.11.1. Títulos, devidamente reconhecidos por autoridades competentes, que demonstrem formação em nível superior, ou outro, nas múltiplas disciplinas de conhecimento necessárias ao Planejamento Sistemático da Conservação ou em áreas compatíveis, como discriminado no ANEXO II deste TR;

10.11.2. Registro definitivo no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica específica para este projeto, quando couber.

10.11.3. Atestados de responsabilidade técnica, ou, quando couber, publicação científica, pela execução de serviços de características semelhantes, em suas respectivas áreas de competência, discriminadas no ANEXO II deste TR, na coluna ATIVIDADES.

10.11.4. Em todos os casos serão aceitas certidões ou atestados referentes a serviços similares, não necessariamente idênticos, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.12. No caso de formação de consórcio, as instituições proponentes deverão, em conjunto, atender aos pré-requisitos estabelecidos no ANEXO II deste TR.

#### Critérios para avaliação da proposta

10.13. Para aferição da pontuação técnica, a Comissão Mista de Licitação analisará os documentos apresentados por cada uma das licitantes e atribuirá a pontuação à empresa e aos profissionais, separadamente, conforme cada um dos quadros abaixo. Ao final, a pontuação da empresa e dos profissionais será somada e dividida por dois. O resultado será a pontuação técnica final da licitante, atribuindo-lhes a Nota da Proposta Técnica (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a pontuação dos quesitos básicos seguintes:

Critérios	Pontuação Máxima
A) Qualificação técnica da empresa	45
B) Qualificação da equipe técnica da empresa	39
C) Qualificação da proposta técnica	16
<b>Pontuação máxima final</b>	<b>100</b>

10.13.1. Serão desclassificadas tecnicamente as propostas técnicas que não obtiverem pelo menos 20% (vinte por cento) do item A e ou não obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) dos quesitos B e C acima. Em caso de empate, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no critério A acima (Qualificação técnica da empresa). Persistindo o empate, serão verificados os itens B (Qualificação da equipe técnica da empresa) e C (qualificação da proposta técnica), nesta ordem. Se ainda assim persistir o empate, será realizado sorteio entre as empresas que obtiveram a maior pontuação.

#### 10.14. Quesitos para a avaliação da qualificação técnica da empresa (pontuação máxima 45 pontos)

10.14.1. A formação da qualificação técnica da empresa observará os valores dispostos no quadro abaixo:

Critérios	Pontuação unitária	Pontuação Máxima
Atuação em projetos de conservação da biodiversidade desenvolvidos em áreas de Cerrado	7	21
Atuação em projetos de conservação da biodiversidade desenvolvidos em áreas de Mata Atlântica	5	15
Atuação em projetos de conservação da biodiversidade desenvolvidos nos demais biomas brasileiros	3	9

10.14.2. A comprovação das atividades especificadas nos critérios acima se dará mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores. Um mesmo atestado poderá conter várias competências e compreender mais de um item. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica baseados apenas na duração de trabalhos realizados pela Contratante, deverá constar o produto desenvolvido e ou serviço fornecido. A critério da Contratante, poderá ser necessário diligenciar à pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado.

#### 10.15. Quesitos para a avaliação da qualificação da equipe técnica da empresa

10.15.1. Serão pontuados 13 (treze) profissionais conforme indicado no ANEXO II.

10.15.2. A experiência e a formação dos profissionais serão comprovadas mediante apresentação dos currículos e cópias dos diplomas/certificados, sendo exigida graduação plena como formação acadêmica mínima para todas as áreas temáticas e para algumas delas há exigência de especialização, conforme estipulado no ANEXO II. A pontuação da empresa quanto à qualificação e à experiência da equipe técnica será a soma das pontuações individuais adquiridas pelos treze profissionais indicados nominalmente nas funções para as quais estão se candidatando. A soma das pontuações dos treze candidatos totalizará 39 pontos, no máximo, sendo que os pontos parciais não são acumulativos.

Indicador	Pontos
Cinco anos ou mais de experiência profissional	0,50
Participação em até quatro trabalhos de características semelhantes, na respectiva área de atuação de cada profissional	1,00
Participação em mais de quatro trabalhos de características semelhantes, na respectiva área de atuação de cada profissional	1,50
<b>Total</b>	<b>3,0</b>

#### 10.16. Quesitos para a qualificação da proposta técnica

10.16.1. Adequação da Proposta Técnica aos Objetivos Fixados no Termo de Referência (pontuação máxima: 16 pontos, com pontuação acumulativa):

Indicadores da proposta	Pontos
a) Adequação da proposta técnica às exigências deste termo de referência (elaboração da proposta em conformidade com as demandas dispostas neste TR)	10,0
b) Estrutura organizacional e adequação do perfil profissional de cada técnico à função proposta (Coerência entre a solução apresentada e a respectiva alocação de profissionais, atentando-se ao mínimo exigido, pelo menos)	6,00
<b>Total</b>	<b>16,0</b>

#### Julgamento das propostas comerciais

10.17. Após a análise e julgamento das Propostas Comerciais, será procedido o cálculo da Nota da Proposta de Preços - NPP de cada licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPP = 100 - ((P - 0,7M) \times 25 / (O - 0,7M))$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços;

P = Valor da proposta apresentada;

O = Valor dos serviços orçado pela SEMAD;

M = Média aritmética dos preços propostos pelos licitantes superiores a 50% do valor orçado pela SEMAD.

10.18. Para fins de pontuação, a NPP será limitada entre 0 (zero) e 100 (cem);

10.19. As notas finais da NPP terão até duas casas decimais, com arredondamento consoante à norma técnica da ABNT, NBR 5891 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.20. Poderá ser solicitado às licitantes, a comprovação da exequibilidade da proposta de preços.

#### Classificação das proponentes

10.21. A Nota Final (NF) dos licitantes, será calculada pela média ponderada dos valores das Propostas Técnica e Comerciais, da seguinte forma:

$$NF = \sum (FVT \times NT) + (FVP \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final do licitante;

FVT = fator de valoração para a proposta de técnica;

NT = nota da proposta técnica do licitante;

FVP = fator de valoração para a proposta de preço; e

NP = nota da proposta de preço do licitante.

10.22. Havendo empate, aplica-se-ão os critérios de desempate estabelecidos na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Todos os atos da presente licitação serão acessíveis ao público, salvo o conteúdo das propostas até a sua abertura. A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões e elaborará os demonstrativos da apuração das propostas.

#### SEÇÃO 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo I - ETAPAS E PRAZOS; e

11.2. Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

INARA CAROLINA DE PAULA RIBAS

Integrante Requisitante

Gerente de Conservação, Biodiversidade e Fauna

Versão do Doc. Padrão  
0.03

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **INARA CAROLINA DE PAULA RIBAS, Gerente**, em 07/04/2024, às 20:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58709497** e o código CRC **37282567**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 20240005005964



SEI 58709497